

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

BELO HORIZONTE TEM NOVAS REGRAS PARA O LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS, INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS DE IMPACTO, POLÍTICA URBANA E PARCELAMENTO DO SOLO

1) Decreto nº 17.266, de 28 de janeiro de 2020

Dispõe sobre os procedimentos para licenciamento de empreendimentos ou intervenções urbanísticas de impacto e dá outras providências.

O novo Decreto revoga o Decreto nº 14.594, de 30 de setembro de 2011 e o Decreto nº 16.787, de 05 de dezembro de 2017 que dispõem sobre as normas e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto no âmbito do Município de Belo Horizonte.

A nova norma considera o disposto na Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, onde serão avaliados os impactos do empreendimento, conforme parâmetros, critérios e procedimentos previstos no Plano Diretor de Belo Horizonte.

De acordo com o Decreto nº 17.266, de 28 de janeiro de 2020, estão sujeitos ao licenciamento, a instalação, a construção, a ampliação e ao funcionamento dos empreendimentos, as atividades e intervenções que possam implicar impactos ambientais ou urbanísticos.

O licenciamento de empreendimentos ou intervenções urbanísticas de impacto se dará de forma integrada e sob coordenação centralizada, exceto nos casos em que o procedimento envolva uma única secretaria.

As regularizações serão realizadas com base em Estudo Ambiental – EA ou Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, o qual será apreciado pelo órgão competente. Além disso, a norma instituiu a Câmara de Análise Integrada para Licenciamento de Empreendimentos de Impacto – CLI, que aperfeiçoará a participação dos órgãos envolvidos nos processos de licenciamento ambiental e urbanístico.

2) Lei nº 11.216, de 4 de fevereiro de 2020 - Dispõe sobre a aplicação dos instrumentos de política urbana previstos nos Capítulos II, III e IV do Título II da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, que aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte.

A lei dispõe sobre os critérios e os prazos de aplicação dos instrumentos de política urbana de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - progressivo no tempo, desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, consórcio imobiliário, direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir - ODC - e transferência do direito de construir - TDC.

3) Decreto nº 17.272, de 4 de fevereiro de 2020 - Regulamenta as Seções II, III, V e VI do Capítulo IV

do Título II da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, os Capítulos V e VI da Lei nº 11.216.

O decreto regulamenta o estoque de potencial construtivo adicional e os instrumentos para superação do coeficiente básico – CAbas – de outorga onerosa do direito de construir – ODC –, de transferência do direito de construir – TDC – e de benefício decorrente da produção de habitação de interesse social – BPH.

Os requerimentos de solicitação de ODC, TDC e BPH deverão ser dirigidos ao órgão municipal responsável pela política urbana, que é competente para seu processamento.

4) Decreto nº 17.273, de 4 de fevereiro de 2020

Regulamenta os Títulos V a IX da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, sobre parcelamento do solo, ocupação do solo, uso do solo, áreas de interesse ambiental e patrimônio cultural e urbano no Município.

A norma trata, detalhadamente:

a) Das Modalidades de Parcelamento - Do Loteamento e do Desmembramento, do Parcelamento Vinculado, da Modificação de Parcelamento, do Reparelamento.

b) Das Diretrizes para Parcelamento do Solo

c) Do Projeto de Parcelamento do Solo - Do Projeto Urbanístico e dos Projetos Complementares

d) Da Execução e do Acompanhamento de Obras de Urbanização - Da Caução para Execução de Obras de Urbanização, Do Alvará de Urbanização e Acompanhamento das Obras, Do Recebimento das Obras de Urbanização.

e) Da ocupação do solo – Disposições gerais, Dos Afastamentos da Edificação, Da Taxa de Permeabilidade e do Controle de Drenagem, Dos Espaços para Veículos, entre outros.

5) Decreto nº 17.274, de 4 de fevereiro de 2020

Regulamenta o licenciamento de movimentação de terra, entulho e material orgânico, de demolição de edificação, de autorização de tráfego de terra, entulho e material orgânico. A movimentação ou o tráfego de material orgânico derivado de capina e limpeza de terrenos ficam dispensados de licenciamento.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ALTERADAS AS CONDIÇÕES DE USO DE PRECATÓRIOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITO

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOE, de 19/12/2019 a Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.329/19 alterando a Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.031/2017 que disciplina os procedimentos a serem observados para pagamento de créditos tributários com precatórios, bens móveis e imóveis, no âmbito do Plano de Regularização de Créditos Tributários, conforme previsto no art. 7º dos Decretos nºs 47.210, 47.211, 47.212 e 47.213, todos de 30 de junho de 2017.

Nos termos da Resolução em comento, contribuinte que pretender utilizar precatórios para pagamento de parte do crédito tributário com as reduções previstas no Plano de Regularização de Créditos Tributários, na hipótese de indeferimento do pedido de quitação, após intimação, que deverá ser expedida até o dia 30.12.2020, poderá pagar o valor consubstanciado no precatório em moeda corrente ou formalizar o parcelamento, em até 10 dias após a intimação, o prazo anterior era 10 de dezembro de 2019.



TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO eSOCIAL

Foi publicada no DOU do dia 24 de dezembro de 2019, a Portaria nº 1.419, de 23/12/2019, que altera as datas de obrigatoriedade de implantação do eSocial.

Os eventos periódicos que estavam previstos para o mês de janeiro de 2020 foram prorrogados e o Grupo 4 foi desmembrado, criando-se os Grupos 5 e 6.

Além disso, em relação à obrigatoriedade dos eventos periódicos (folhas de pagamento), a Portaria estabeleceu que haverá um escalonamento das empresas pertencentes ao Grupo 3, definido pelo último dígito do CNPJ básico.

Também foi alterado o cronograma de início dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador - SST para todos os grupos.

Segue abaixo o novo cronograma das obrigações:

GRUPO 1 (empresas com faturamento superior a 78 MM):

- A partir das 8 (oito) horas de 08/09/2020 - Eventos de SST - S-2210, S-2220 e S-2240.

GRUPO 2 (empresas com faturamento inferior a 78 MM, exceto optantes pelo SIMPLES):

- A partir das 8 (oito) horas de 08/01/2021 - Eventos de SST - S-2210, S-2220 e S-2240.

GRUPO 3 (ME e EPP optantes pelo SIMPLES, MEI, empregadores pessoas físicas (exceto domésticos), entidades sem fins lucrativos):

- Eventos Periódicos (folha de pagamento) - S-1200 a S-1299;

§ A partir das 8 (oito) horas de 08/09/2020 - CNPJ básico com final 0, 1, 2 ou 3;

§ A partir das 8 (oito) horas de 08/10/2020 - CNPJ básico com final 4, 5, 6 ou 7;

§ A partir das 8 (oito) horas de 09/11/2020 - CNPJ básico com final 8, 9 e pessoas físicas.

- A partir das 8 (oito) horas de 08/07/2021 -Eventos de SST - S-2210, S-2220 e S-2240.

GRUPO 4 (entes públicos de âmbito federal e as organizações internacionais):

- A partir das 8 (oito) horas de 08/09/2020 - Eventos de tabela S-1000 a S-1070, do leiaute do eSocial, exceto o evento S-1010;
- A partir das 8 (oito) horas de 09/11/2020 - Eventos não periódicos S-2190 a S-2420;
- A partir das 8 (oito) horas de 08/03/2021 - Evento de tabela S-1010;
- A partir das 8 (oito) horas de 10/05/2021 - Eventos periódicos - S-1200 a S-1299;
- A partir das 8 (oito) horas de 10/01/2022 - Eventos de SST - S-2210, S-2220 e S-2240.

GRUPO 5 (entes públicos de âmbito estadual e o Distrito Federal):

- Eventos de tabela, não periódicos e periódicos - cronograma a ser estabelecido em ato específico;
- A partir das 8 (oito) horas de 08/07/2022 - Eventos de SST - S-2210, S-2220 e S-2240.

GRUPO 6 (entes públicos de âmbito municipal, as comissões polinacionais e os consórcios públicos):

- Eventos de tabela, não periódicos e periódicos - cronograma a ser estabelecido em ato específico;
- A partir das 8 (oito) horas de 09/01/2023 - Eventos de SST - S-2210, S-2220 e S-2240.

NOVO SALÁRIO MÍNIMO

Foi publicado no Diário Oficial do dia 31/01/2020, a Medida Provisória nº 919/2019, que fixa, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o novo valor do salário mínimo mensal em R\$ 1.045,00 (mila e quarenta e cinco reais).

MANUAL DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP) – (SEFIP)

Foi publicada a Instrução Normativa nº 1.922, de 4 de fevereiro de 2020, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (DOU 05.02.2020), que aprova o Manual da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e a versão 8.4, de 16 de janeiro de 2020, do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip)

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha
 Secretária: Sílvia Sales
 Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG
 Tel. (31) 2121-0438 - <http://www.sicepot-mg.com.br> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais

